

Artigo 17.º – Taxas

1 - ...

a) ...

b) ...

c) Aquisição de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação, não abrangida pelas alíneas anteriores:

Valor sobre que incide o IMT (em euros)	Taxas percentuais	
	Marginal	Média (*)
Até 101 917	1	1
De mais de 101 917 e até 139 412	2	1,268 9
De mais de 139 412 e até 190 086	5	2,263 6
De mais de 190 086 e até 316 772	7	4,157 8
De mais de 316 772 e até 607 528	8	-
De mais de 607 528 e até 1 102 920	6 (taxa única)	
Superior a 1 102 920	7,5 (taxa única)	

* No limite superior do escalão.

(Redação dada pela L 82/2023, de 29 de dezembro (Orçamento do Estado para 2024). Aditada pelo DL 48-A/2024, de 25 de julho. Retificada pela Declaração de Retificação n.º 32/2024/1, de 21 de agosto. Entrada em vigor no dia 26 de julho, com produção de efeitos a 1 de agosto de 2024)

d) ...

e) ...

2 - ...

3 - ...

4 - ...

5 - ...

6 - ...

a) ...

b) ...

7 - ...

8 - ...